

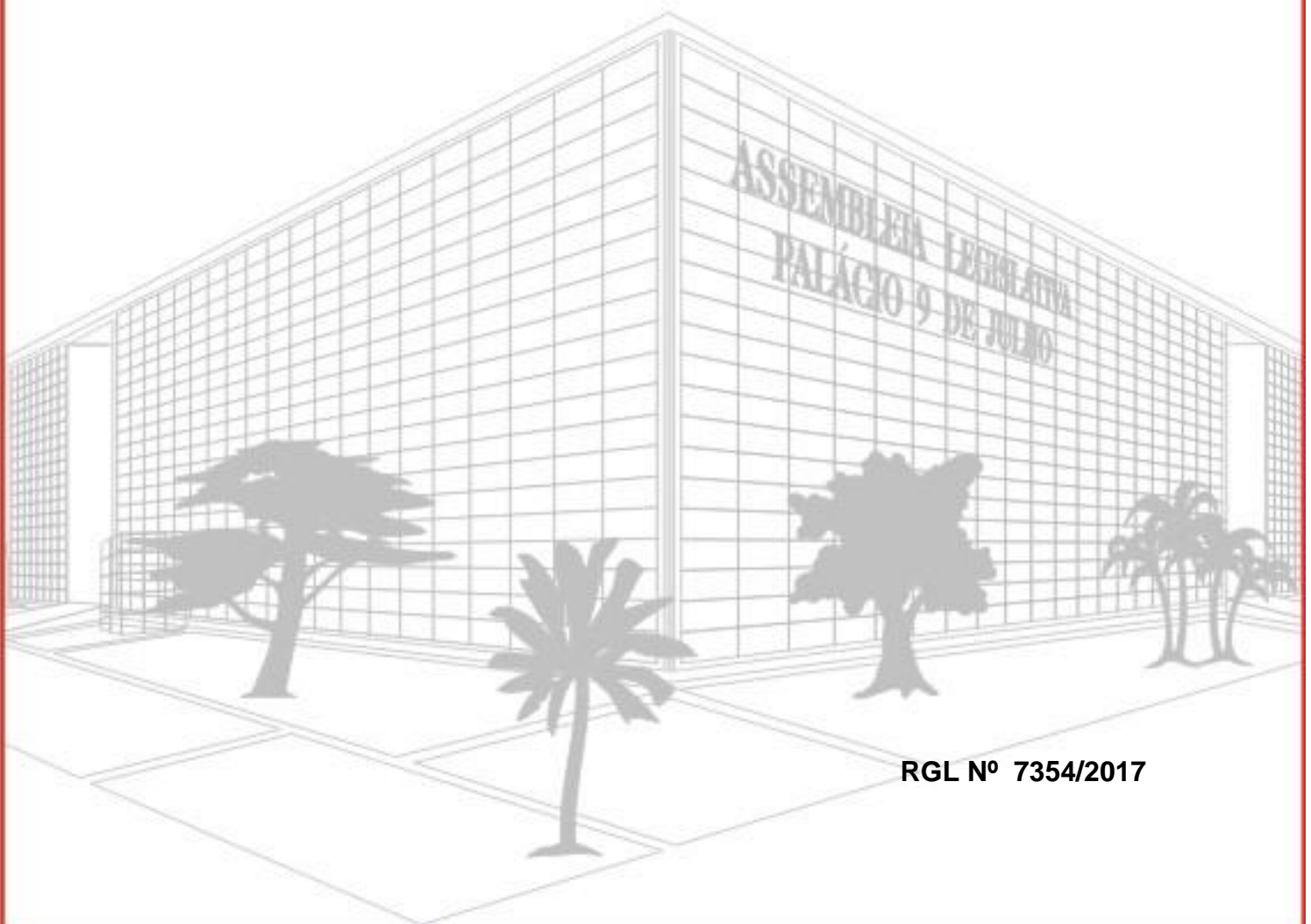


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 3480, de 2017

Indica ao Sr. Governador a inclusão do inciso X no Artigo 3º do Decreto 60.435/2014.

Autoria: **Deputado Coronel Telhada**



RGL Nº 7354/2017



INDICAÇÃO Nº 3480, DE 2017

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias a possibilitar inclusão do inciso X no Artigo 3º do Decreto 60.435/2014, com a seguinte proposta:

Artigo 3º - São considerados descontos obrigatórios:

(...)

X – contribuição e/ou mensalidade estatutária de entidade filantrópica assistencial da área da saúde e recuperação de deficientes firmada pelo servidor público.

JUSTIFICATIVA

A proposta de modificação do Decreto 60.435/2014 visa assegurar às entidades beneficentes e de caráter filantrópico, assistencial e sem fins lucrativos, que tratam da recuperação de portadores de deficiência, o repasse da mensalidade contratada de forma voluntária pelos assistidos.

As entidades, pessoas jurídicas de direito privado, constituídas na forma de sociedade civil, com fim beneficente, de caráter filantrópico e assistencial, representantes de servidores portadores de deficiência, tem o objetivo de prestar assistência social de maneira ampla, direta ou indiretamente, aos seus associados e dependentes através de auxílios, benefícios, projetos e planos, na forma a minimizar a deficiência adquirida em função do trabalho;

Entre os benefícios que o associado e seus dependentes têm estão os serviços oferecidos pelos departamentos de clínicas e reabilitação, atendimentos feitos por psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e médico fisiatra. Os associados também contam, com algumas entidades que possuem assistência social, equoterapia, terapia aquática, esporte, lazer, curso de mergulho e convênios com vários parceiros de diferentes áreas. Além do que, algumas entidades têm forte atuação para a recolocação de portadores de deficiência no mercado de trabalho.

Ao contrário daqueles portadores de deficiência que conseguem se recolocar no mercado de trabalho os policiais militares que foram reformados por problemas de saúde graves ou deficiência, têm elevados gastos com remédios de uso contínuo, precisam na maioria dos casos, pagar plano de saúde particular, uma vez que o Centro Médico da Polícia Militar muitas vezes não dispõe dos recursos necessários para exames e tratamento das referidas patologias. Ao associarem-se a essas entidades, as mensalidades são descontadas diretamente na folha de pagamento, o que garantem um tratamento e acompanhamento efetivo.

No entanto, quando feito empréstimo consignado pelo servidor associado, tal empréstimo é destacado de seu salário utilizando o percentual total permitido em lei, fazendo que as associações assistenciais que tratam da recuperação de portadores de deficiência física deixem de receber suas mensalidades.

A falta desses repasses ocasionam diminuição no faturamento e conseqüentemente diminuição na prestação das atividades adequadas aos portadores de deficiência.

Desta forma, visando assegurar melhor prestação assistencial aos portadores de deficiência física é a presente indicação para tornar a contribuição e/ou mensalidade estatutária de entidade filantrópica assistencial da área da saúde e recuperação de deficientes firmada pelo servidor público como desconto obrigatório.

Sala das Sessões, em 11/10/2017

a) Coronel Telhada